



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

PARECER DO CONTROLE INTERNO N.º 001/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001-2302/2024- CMA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2024-CMA.**

A senhora, Maria Eduarda Rodrigues de Souza, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Anapu/PA, nomeada nos termos da PORTARIA N.º 004/2023-GP/C.M.ANAPU de 06 de janeiro de 2023, DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo o artigo 74, inciso I, II, III, IV, da Constituição Federal de 1988, que analisou integralmente os autos oriundos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001-2302/2024- CMA, referente ao processo de INEXIGIBILIDADE N.º 001-2024-CMA, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU/PA.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente parecer tem como objetivo fornecer esclarecimentos sobre os fundamentos e a legalidade dos atos que deram origem ao processo da modalidade de inexigibilidade de licitação em análise, bem como sua execução.

O procedimento em questão refere-se à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria, assessoramento, planejamento e controle de processos licitatórios junto ao setor de licitações e contratos e departamento de compras da Câmara Municipal de Anapu/PA, com o objetivo de garantir a transparência dos trabalhos a serem executados. Nesse contexto, este controle interno analisará todos os atos e fatos executados neste certame, fundamentando-se na legislação brasileira pertinente ao assunto e aplicando-a sobre a documentação relacionada ao processo licitatório. O objetivo é verificar se a peça licitatória cumpre todos os procedimentos exigidos e se está devidamente fundamentada no conjunto de regras que orientam a iniciativa de licitar.

O certame licitatório em análise, conforme evidenciado pela documentação apresentada, está fundamentado nos pilares normativos e legais estabelecidos nos artigos 74, inciso III, alínea c, e parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação.

ANÁLISE DO PROCESSO:



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

- ✓ Documento de formalização de demanda;
- ✓ Estudo técnico preliminar;
- ✓ Análise de riscos;
- ✓ Termo de referência;
- ✓ Proposta de preço e habilitação da empresa;
- ✓ Termo de autuação;
- ✓ Justificativa do preço;
- ✓ Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Autorização da Autoridade Competente;
- ✓ Portaria da Agente de Contratação;
- ✓ Minuta do Contrato;
- ✓ Portaria da Fiscal de Contrato;
- ✓ Parecer Jurídico.

ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

A empresa Quintero & Salomão Advocacia, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 48.950.353/0001-89, nos moldes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 74, inciso III, ALÍNEA “c” da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21, valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), com vigência de 2 meses a partir da assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

Constata-se que o processo Administrativo N.º 001-2302/2024- CMA, referente à Inexigibilidade nº 001/2024-CMA, foi celebrado com as devidas observações nas cláusulas obrigatórias e legislações pertinentes, referente à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de consultoria, assessoramento, planejamento e controle de processos licitatórios junto ao setor de licitações e contratos e departamento de compras da Câmara Municipal de Anapu/PA, com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido Contrato se encontra:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a (s) seguinte (s) ressalva (s):



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
PODER LEGISLATIVO
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior da Câmara Municipal de Anapu/PA.

05 de março de 2024.

MARIA EDUARDA RODRIGUES DE SOUZA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria n.º 004/2023-GP/C.M.ANAPU



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Câmara Municipal de Anapu, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Rua: Santa Luzia ,102 – Centro
CEP. 68.365.000 – Anapu/PA
E-mail: cmanapublicitacao@gmail.com